



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.503, DE 2 DE MAIO DE 2013.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5.287,
DE 30 DE MAIO DE 2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei Municipal nº 5.287, de 30 de maio de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:


“Art. 1º - Fica denominada Rua Sinhá Laporte, a via pública que se inicia na Rua João Chapuis, terminando na Rua Gersino Silva, no Bairro São Sebastião.”

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.503, DE 2 DE MAIO DE 2013.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5.287, DE 30 DE MAIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei Municipal no 5.287, de 30 de maio de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada Rua Sinhá Laporte, a via pública que se inicia na Rua João Chapuis, terminando na rua Gersino Silva, no Bairro São Sebastião."

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Correio da Cidade
Pg D-83 - 18.05.13